



CHAMADA PÚBLICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°014/2014

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Compras e Licitações, localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, neste município, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº.26/2013, realiza chamada pública, para entrega dos envelopes de habilitação nº.01 e de proposta nº.02 no **dia 24/11/2014 em horário de expediente das 12:30h às 18:30h**, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e para alimentação escolar.

1 - OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município.

2 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

Para participação da chamada pública, o agricultor individual, formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação em envelope, lacrado não transparente, identificado, **no dia 24/11/2014 em horário de expediente das 12:30h às 18:30h**, como segue:

AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°014/2014
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Documentos para os Fornecedores Individuais

- I – Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pela Receita Federal;
- II - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- IV - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo I);
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VII – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, sendo a última do domicílio ou sede do agricultor;
- VIII – Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- IX – Para o produto mel de abelha devem apresentar registro no SIM (para produtos produzidos no município de Santo Antônio da Patrulha) ou CISPOA ou SIF e licenciamento sanitário vigente expedido pelo município de origem do licitante;
- X - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2 - Documentos para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:



- I – Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pela Receita Federal;
- II - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- IV - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de cada agricultor participante (anexo I);
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VII – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, sendo a última do domicílio ou sede de cada agricultor;
- VIII – Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- IX – Para o produto mel de abelha devem apresentar registro no SIM (para produtos produzidos no município de Santo Antônio da Patrulha) ou CISPOA ou SIF e licenciamento sanitário vigente expedido pelo município de origem do licitante;
- XI - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3 - Documentos para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica Constituídos em Cooperativas e Associações.

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III - Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (FGTS); Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- IV - cópias autenticadas do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I);
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- VII – Documento de Inspeção Sanitária, podendo ser expedido por órgão municipal, estadual ou federal;
- VIII – Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- IX– Alvará de Localização do município a qual está situada;
- X - Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XI – Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- XII - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- XIII - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XIV – Para o produto mel de abelha devem apresentar registro no SIM (para produtos produzidos no município de Santo Antônio da Patrulha) ou CISPOA ou SIF e licenciamento sanitário vigente expedido pelo município de origem do licitante.

3.4 - OBSERVAÇÕES PARA HABILITAÇÃO



3.4.1 - Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos habilitatórios será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização da documentação.

3.4.2 - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.4.2.1 - As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

4 – DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

4.1 - O projeto deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida, que deve ser baseada no projeto de venda (ANEXO I), conforme modelo.

4.2 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, conforme Anexo I.

5 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

5.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar (em anexo) para o exercício de 2014, elaborados pela nutricionista do Município.

5.2 - Nos referidos preços de aquisição dos gêneros alimentícios já estão despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

ITEM	QTD	UN.	EMB.	DESCRIÇÃO	PREÇO UN (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
001	1.750	Kg	Kg	Uva comum de mesa, branca, preta ou rosada, de 1ª qualidade, livre de sujidades, com grãos inteiros, casca firme e lustrosa, acondicionada em caixa plástica.	2,93	5.127,50
002	1.700	Kg	Kg	Melancia, nova, de 1ª qualidade, produto fresco e com grau de maturação adequada ao consumo imediato, com casca lisa, lustrosa e livre de sujidades, com odor agradável, consistência firme, sem perfurações, machucados e/ou coloração não característica.	0,71	1.207,00
003	1.100	Kg	Kg	Melão gaúcho, de 1ª qualidade, fresco com grau de maturação adequado ao consumo imediato, inteiro, com gomo, casca firme, lustrosa e livre de sujidades, limpo e com cor, odor e sabor característico da fruta.	2,06	2.266,00
004	30	Kg	Pote 1 Kg	Mel de abelha, puro, embalagem de plástico de 1Kg com tampa lacrada e com rótulo apresentando data de envaze.	13,66	409,80

6 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

6.1 – DO CONTRATO

6.1.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

6.1.2 - A fiscal do contrato será a servidora Carolina Costa Cabral da Costa Silva.

6.1.3 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2 - ENTREGA



6.2.1 – As entregas pelo fornecedor deverão ocorrer semanalmente de acordo com a necessidade das Escolas e conforme planilha distribuída com 05(cinco) dias de antecedência pelo setor de Alimentação Escolar, nos locais listados abaixo:

ESCOLA	LOCALIDADE	ENDEREÇO
E.M.E.F. Ângelo Tedesco	Bairro Vila Assis Brasil	Rua Francisco Viana s/nº
E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho	Bairro Vila Laureano	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº 232
E.M.E.F. Madre Teresa	Bairro Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº 177
E.M.E.F. Nercy Rosa	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 255
E.M.E.F. N. Sra de Fátima	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Otávio Luís da Silveira, nº 31
E.M.E.F. Santa Inês	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus
APAE	Bairro Pindorama	Rua Marcolino de Carli, nº 396
CAEE	Bairro Pitangueiras	Rua Francisco J Lopes
E.M.E.F. Santa Inês	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus
E.M.E.I. Fátia do Sol	Bairro Madre Teresa	Rua Travessa Paladino s/nº
E.M.E.I. Menino Deus	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide P. Monteiro, nº 227
E.M.E.I. Moranguinho	Bairro Imigrante	Rua Sem. Alberto Pasqualini, nº 56
E.M.E.I. Pequeno Aprendiz	Bairro Várzea	Rua João Pedroso da Luz, nº 1584
E.M.E.I. Pinguinho de Gente	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº
E.M.E.I. Soneca	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Tomás Bento Cardoso, s/nº
E.M.E.I. Baby Pinguinho	Bairro Bom Princípio	Rua Pedro B. de Souza, nº 176
Colégio Santa Teresinha	Bairro Cidade Alta	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 94
Depósito da Alimentação Escolar	Bairro Cidade Alta	Av. Borges de Medeiros, nº 571

6.2.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega (em anexo), elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar, sempre nas segundas-feiras.

6.2.3 - As entregas das Escolas do Interior serão realizadas diretamente no depósito da alimentação escolar localizado na Av. Borges de Medeiros, nº.456, Bairro Cidade Alta, neste Município.

6.2.4 - Serão considerados os seguintes requisitos:

- Condições/qualidade da embalagem.
- Data de fabricação/vencimento.
- Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

6.2.5 - Os produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

6.2.6 - O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

6.3 - PAGAMENTO

6.3.1 - O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após cada entrega e aceitação de cada remessa dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

7 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 - Cada grupo de fornecedores Individual, formal ou informal deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:



I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio;

§2º Caso o vencedor não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

9. RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

10 - CONTRATAÇÃO

10.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios, de acordo com a minuta de contrato em anexo.

10.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

10.3 - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante estão definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

11 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.

11.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

11.4 - **O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato que será até 31 de dezembro de 2014.**

11.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11.6 Os fornecedores deverão manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

12 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:



12.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

12.2- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

12.3- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

12.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

12.7 – A aplicação das penas definidas nos itens 12.1, 12.2 e 12.3 caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

13– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais

PROJETO: 2070 – Manutenção do Programa da Alimentação Escolar

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (127)

RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0113 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais

PROJETO: 2070 – Manutenção do Programa da Alimentação Escolar

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (97)

RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

14. FATOS SUPERVENIENTES

14.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15 – DOS RECURSOS

15.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 – Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.



15.3 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/03).

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital.

16.2 - Os envelopes enviados, via correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, A Administração não se responsabilizará por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

16.3 - Para quaisquer questões decorrentes deste procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

16.4 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

16.5 - Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.pmsap.com.br

16.6 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO

ANEXO III – CARDÁPIOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

17 - QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO SETOR DE LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, PELOS TELEFONES (51) 3662-8416 - EMAIL licitacoes@pmsap.com.br

Santo Antônio da Patrulha, 12 de novembro de 2014.

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário Municipal da Administração



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº001/2014				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone



						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
						Total agricultor	
Total do projeto							
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade		4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		



ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 014/2014
CRONOGRAMA DE ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

Alimentos	Total Dezembro (kg)	1ª Semana	2ª Semana	3ª Semana	4ª Semana
Melancia	1.700	630	630	220	220
Melão	1.100	-	-	550	550
Uva	1.750	-	-	875	875
Mel	30	30	-	-	-



ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2014
CARDÁPIOS DE ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL



DEZEMBRO 2014

Horários	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
Desjejum 8h	Café com Leite Biscoito Integral	Leite com Achocolatado Pão de Moranga Margarina	Café com Leite Pão Caseiro Doce de Frutas	Leite com Achocolatado Pão Batido com Aveia Margarina	Café com Leite Pão Caseiro Doce de Leite
Lanche 9h	Banana	Melancia	Uva	Melão	Maçã com Laranja
Almoço 11h30min	Arroz, Feijão Frango Desfiado Quibebe Salada de Repolho	Arroz, Feijão Carne de Panela Parafuso à Pomarola Salada de Alface	Arroz, Feijão Frango Assado Batata Doce Salada de Beterraba	Arroz, Feijão Carne picada Polenta Mole Salada de Cenoura	Arroz, Feijão Fricassê de Frango Batata Assada Salada de Tomate
Lanche 15h	Gelatina com creme Biscoito Maria	Chá de Erva Doce Bolo de Banana	Bebida Láctea Torta de bolacha	Batida de Mamão Biscoito sortido	Leite com Achocolatado Bolo Simples
Jantar 17h	Polenta com Carne Salada de Couve	(1x mês) Cachorro-quente e Suco de Laranja (3x mês) Macarrão com molho de salsicha e salada de cenoura	Risoto de Carne Feijão Salada de Tomate	Purê de Aipim com Frango Salada de Repolho	Guisadinho Farofa com Ovo Salada de Beterraba

Carolina C. C. C. Silva
CRN₂ 9739



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CARDÁPIO ENSINO FUNDAMENTAL



DEZEMBRO 2014

	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
01 Leite com Achocolatado Biscoito Maria e Banana	02 Polenta com molho de frango Arroz, feijão Salada de beterraba	03 Bebida Láctea Pão caseiro com Mel Mamão	04 Guisadinho com Batata Doce Arroz, Feijão Salada de repolho	05 Risoto com salsicha Salada de Repolho Suco de Laranja
08 Café com Leite Biscoito Sortido e Banana	09 Guisadinho com Aipim Arroz, Feijão Salada de Cenoura	10 Batida de mamão e maçã Bolo mármore	11 Frango desfiado com molho Polenta cremosa Salada de Tomate	12 Cachorro quente com alface Melancia
15 Leite com Achocolatado Cream Cracker e Banana	16 Frango desfiado com macarrão Feijão Salada de couve	17 Café com Leite Bolo de Mel com canela	18 Guisadinho com batata Arroz, Feijão Salada de alface Mamão	19 FÉRIAS
22 FÉRIAS	23 FÉRIAS	24 FÉRIAS	25 NATAL	26 FÉRIAS
29 FÉRIAS	30 FÉRIAS	31 ANO NOVO		

Carolina C. C. C. Silva
CRN₂ 9739



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CHAMADA PÚBLICA
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e portador(a) da C.I. nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2014**, conforme a Lei nº 11.947/2009 e resolução FNDE e N.º 038/2009, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato, consiste na **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinados a atender as Escolar do Município da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas, conforme consta no memorando nº 1030/2014- da Secretaria Municipal da Educação/**SEMED**, e Termo de Pedido de Compras nº 2014/4764, parte integrante do processo Licitatório

ITEM	QTD	UN	EMB.	DESCRIÇÃO	VLR UN	VLR.TOTAL
01	1.750	kg	kg	Uva comum, de mesa, branca, preta ou rosada, de 1ª qualidade, livre de sujidades, com grãos inteiros, casca firme e lustrosa, acondicionada em caixa plástica.	2,93	5.127,50
02	1.700	kg	kg	Melancia, nova, de 1ª qualidade, produto fresco e com grau de maturação adequada ao consumo imediato, com casca lisa, lustrosa e livre de sujidades, com odor agradável, consistência firme, sem perfurações, machucados e/ou coloração não característica.	0,71	1.207,00
03	1.100	kg	kg	Melão gaúcho, de 1ª qualidade, fresco com grau de maturação adequado ao consumo imediato, inteiro, com gomo, casca firme, lustrosa e livre de sujidades, limpo e com cor, odor e sabor característica da fruta.	2,06	2.266,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

04	30	kg	Pote de 1kg	Mel de abelha, puro, embalagem de plástico de 1kg, com tampa lacrada e com rótulo apresentando data de envaze.	13,66	409,80
----	----	----	-------------	--	-------	--------

CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega: A entrega dos gêneros alimentícios pela **CONTRATADA** deverá ocorrer **SEMANALMENTE**, diretamente nas Escolas, de acordo com a planilha distribuída com 05 (cinco) dias de antecedência, pelo Setor da Merenda Escolar da Secretaria da Educação do Município, nos seguintes endereços.

ESCOLA	LOCALIDADE	ENDEREÇO
E.M.E.F. Ângelo Tedesco	Bairro Vila Assis Brasil	Rua Francisco Viana s/nº
E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho	Bairro Vila Laureano	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232
E.M.E.F. Madre Teresa	Bairro Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº177
E.M.E.F. Nercy Rosa	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255
E.M.E.F. N. Sra de Fátima	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Otávio Luís da Silveira, nº31
E.M.E.F. Santa Inês	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus
APAE	Bairro Pindorama	Rua Marcolino de Carli, nº 396
CAEE	Bairro Pitangueiras	Rua Francisco J. Lopes
E.M.E.I. Fatia do Sol	Bairro Madre Teresa	Rua Travessa Paladino s/nº
E.M.E.I. Menino Deus	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide P. Monteiro, nº 227
E.M.E.I. Moranguinho	Bairro Imigrante	Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 56
E.M.E.I. Pequeno Aprendiz	Bairro Várzea	Rua João Pedroso da Luz, nº1584
E.M.E.I. Pinguinho de Gente	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº
E.M.E.I. Soneca	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Tomàs Bento Cardoso, s/nº
E.M.E.I. Baby Pinguinho	Bairro Bom Princípio	Rua Pedro B. de Souza, nº 176
Colégio Santa Teresinha	Bairro Cidade Alta	Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 94
Depósito da Alimentação Escolar	Bairro Cidade Alta	Av. Borges de Medeiros. Nº571

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega

3.1) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega (em anexo), elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar, sempre nas segundas-feiras.

3.2) As entregas dos gêneros alimentícios das Escolas do Interior serão realizadas diretamente no depósito da alimentação escolar localizado na Av. Borges de Medeiros, nº.456, Bairro Cidade Alta, neste Município.

3.3) Os gêneros alimentícios estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.4) O recebimento dos gêneros alimentícios será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA – Da fiscalização: A fiscalização do presente contrato será realizada pela Servidora Municipal **Sra CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA**, sendo que a mesma, após verificação, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.

4.1) Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.2) condições/ qualidade das embalagens.

4.3) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.4) data de fabricação/vencimento

4.5) Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.6) Todos os dos gêneros alimentícios deverão atender o disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.7) Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

4.8) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

CLÁUSULA QUINTA - Importa o valor contratual em R\$ _____
(_____)

4.9) O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias úteis após cada entrega e aceitação dos respectivos produtos, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue; deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2014**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

5.0) A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2014**” e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela

5.1) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2070 – Manutenção do Programa da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (127)
RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2070 – Manutenção do Programa da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (97)
RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência:

7.0) O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro, a contar da data de assinatura do mesmo.

7.1) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os Gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1) Efetuar o pagamento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) A fiscalização dos gêneros alimentícios que será realizada pela Servidora Municipal **Sra CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA**, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.1) Fornecer os dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.

9.4) Efetuar a troca dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

9.9) Declaração da **CONTRATADA** que atenderá a todas as exigências legais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.10) A CONTRATADA compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.

9.11) Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º. 259/02 e 216/2004 – ANVISA)

9.12) A CONTRATADA compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato que será de 150 (cento e cinquenta dias) dias a contar da assinatura do mesmo.

9.13) Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

1.0) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

10.1) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

10.2) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

10.4) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

10.5) “Da aplicação das penas definidas nos itens “10.1”, “10.2”, “10.3” e “10.5” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 014/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Carolina Costa Cabral da Costa Silva
CPF: